

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação por inexigibilidade do show com a dupla Santo & Sudário para programação da Festa da Padroeira de Tibiriçá Processo Nº 156.744/2026

Assunto: Contratação direta do Show com a dupla Santo & Sudário

A Secretaria Municipal de Cultura de Bauru torna pública a **contratação direta do Show da Dupla Santo & Sudário e Banda para Festa da Padroeira de Tibiriçá**, com observância da Lei Federal nº 14.133/, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.0. Introdução

1.1. A Secretaria Municipal de Cultura (SMC) tem entre suas missões democratizar o acesso às artes e às manifestações culturais, com o objetivo de contribuir para a formação, difusão e preservação cultural da cidade de Bauru. Para estimular e valorizar, defender e preservar a cultura visando a realização integral da pessoa humana, a Secretaria de Cultura apoiará a tradicional **Festa da Padroeira de Tibiriçá, que acontecerá** entre no dia 10 de outubro de 2026 no Distrito de Tibiriçá.

1.2. A **Festa da Padroeira de Tibiriçá** é um evento tradicional na comunidade, tem suas raízes na fundação do próprio Distrito, que ocorreu em dezembro de 1919 sendo a Capela um dos primeiros espaços de confraternização da então zona rural de Jacutinga. Tendo recebido o nome de Distrito de Tibiriçá e incorporada à cidade de Bauru apenas em 1938. A organização das primeiras quermesses e festas ocorriam em seu pátio central. Neste ano de 2026 a Prefeitura Municipal de Bauru, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, oferece como apoio a estrutura para shows e contratação de artistas para se apresentarem no evento.

1.3. Trata-se de uma ação da Secretaria Municipal de Cultura de Bauru com vistas a fomentar a arte, prestigiando o trabalho de personalidade da cena musical sertaneja da cidade de Bauru.

1.4. Para a população é um meio de prestigiar a arte, o(a) artista de forma coletiva das ações empreendidas pelo poder público, com vistas à promoção de interação e da fruição dos bens culturais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A **Festa da Padroeira de Tibiriçá** é um evento beneficente, realizado pela comunidade do Distrito de Tibiriçá desde 2011. Neste ano de 2026 a Prefeitura Municipal de Bauru, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, oferece como apoio a estrutura para os shows musicais e contratações de artistas do gênero sertanejo ou caipira para se apresentarem na Festa. O acesso do público ao evento é gratuito e no local será realizado festividades que movimentarão recursos financeiros, impulsionando a economia local, bem como do cunho cultural e social, por meio do atendimento de entidades sociais.

3. OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo contratar a **Dupla Santo & Sudário**, com notório conhecimento para tal finalidade e reconhecido regionalmente pela opinião pública, para a realização de um show musical para a **Festa da Padroeira de Tibiriçá**, no dia 10 de outubro de 2026, a partir das 14h, no Distrito de Tibiriçá.

3.2. A referida contratação compreende os seguintes serviços:

3.2.1. Show com a **Dupla Santo & Sudário**;

3.2.2. Duração do show de 1h30 (uma hora e meia);

3.2.3. Transporte e alimentação de toda a equipe;

3.2.4. Abastecimento de Camarim;

3.5.5. Participação na divulgação do evento nas mídias digitais, jornais, TV.

4. REMUNERAÇÃO

4.1. Para realização do objeto descrito neste Termo de Referência, a municipalidade pagará o valor total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

4.2. A remuneração será efetivada em 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, atestada pela Secretaria Municipal de Cultura, na Secretaria de Finanças.

5. CONTRATADA

5.1. Conforme estabelece o inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, a contratação será realizada por pessoa jurídica, representante exclusivo do artista conforme Contrato de Exclusividade, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e demais documentos em anexo.

5.2. Razão Social: FCE Comércio e Consultoria LTDA

5.3. CNPJ: 36.956.834/0001-12

5.4. Endereço: Rua Francisco Alves nº 16-109, CEP 17.060-120, Jardim José Kalil, Bauru - SP

5.5. Endereço Eletrônico: fce@fcecomercioconsultoria.com.br

5.6. Responsável pela Empresa: Camila Martins Peres Marcomini

5.7. CPF: 372.359.638-08

5.8. RG: 041110580239

5.9. Telefone: 14-3222-8178 / 14-99709-9729

5.10. Dados Bancários: Banco Itaú, Agência: 1657, Conta Corrente: 98976-8

6 - JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO SHOW DA DUPLA SANTO & SUDÁRIO E BANDA

6.1 No que diz respeito à escolha pela contratação da dupla sertaneja Santo & Sudário, observa-se que a Secretaria Municipal de Cultura entende que a contratação de artistas decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular. Assim, a contratação da referida dupla decorre da sugestão informal feita pelos próprios realizadores do evento, não obstante, observa-se que a dupla tem tido destaque em nosso município e na região, tendo sido requisitada para apresentações em diversos eventos que celebram a cultura popular e tradicional, principalmente nas festas populares do interior do Estado de São Paulo, onde adquiriu experiência para lidar com grandes plateias e a atender às expectativas do público desses lugares.

6.2. A dupla **Santo & Sudário** é formada pelos irmãos Celso Martins (Santo) e Sudário Martins Ferreira (Sudário), nascidos e criados em Bauru. Desde a formação da dupla, quando jovens, interpretam a música sertaneja raiz tradicional e se espelham nas duplas Milionário e José Rico, Mato Grosso e Mathias, Chitãozinho e Xororó, entre outras.

6.3. Cabe salientar o aspecto da vantajosidade econômica, já que os valores cobrados pela empresa contratada neste processo, F.C.E. Comércio e Consultoria LTDA, que detém a exclusividade dos artistas em questão, acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo no âmbito local.

6.4. Além disso, Santo e Sudário são conhecidos do público local principalmente pela homenagem que fazem à dupla "Garganta de Ouro do Brasil", Milionário e José Rico, o que garante grande popularidade dos shows que fazem e atendem ao perfil do evento para o qual

serão contratados. Tal performance tem sido apresentada em diversos eventos rurais e sertanejos.

7 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

7.1. Seguem, neste processo, três notas fiscais de serviços já realizados pela empresa com seus respectivos valores praticados:

7.1.1. Contratação pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Manuel para apresentação em 05/09/2025. Conforme NF 143 de 16/09/2025. Com valor de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

7.1.2. Contratação pela empresa Vanessa de Fátima Zanella Moreira para apresentação em 06/09/2025. Conforme NF 144 de 16/09/2025. Com valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

7.1.3. Contratação pela empresa Kaylane Pereira para apresentação em 11/09/2025. Conforme NF 145 de 16/09/2025. Com valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

8. DA VERBA

8.1. A remuneração prevista para este Termo de Referência será proveniente de orçamento da própria Secretaria Municipal de Cultura:

8.1.1. Dotação: 02.12.00

8.1.2. Vínculo: 01.000.0000

8.1.3. Classificação Funcional: 13.392.0016 2.079

8.1.4. Elemento da despesa: 3.3.90.39.00/22 - Exposições, congressos e conferências.

8.2. Destinação, em conformidade com a legislação vigente nº 7.500/2021, do Plano Plurianual (PPA), sendo que o valor orçamentário total previsto é de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

9. DAS RESPONSABILIDADES DA SMC

9.1. Proporcionar estrutura adequada para a realização do evento, como palco, som e iluminação, de acordo com o rider técnico apresentado pelo contratado.

9.2. Fornecer equipe de apoio para a produção do evento.

9.3. Fornecer e gerenciar equipes e equipamentos de segurança para contratados e público.

9.4. ECAD

10. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

10.1. Cumprir as atividades previstas no Objeto deste Termo de Referência.

10.2. Enviar antecipadamente os documentos solicitados pela municipalidade.

10.3. Enviar previamente eventuais necessidades técnicas para o dia do evento.

10.4. Participar da atividade descrita no local, horário e período determinados, de acordo com este Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.4.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Não enviar proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, quando o caso;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme previsto no art. 155, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.11. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência ao responsável pela infração administrativa prevista no subitem 6.1.1., bem como no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa calculada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ao responsável pelo cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 6.1.1 a 6.1.11, bem como no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 6.1.2 e 6.1.6, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição

de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo, pelo máximo de 3 (três) anos;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 6.1.7 a 6.1.11., e nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 6.1.2 a 6.1.6 e incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c, subitem 6.2, desta Cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. DO ADIAMENTO DO EVENTO

12.1. Caso o evento seja cancelado como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça o cumprimento do contrato pela contratada, as partes poderão optar por uma nova apresentação em data a ser agendada consensualmente, ficando mantidas as demais disposições contratuais.

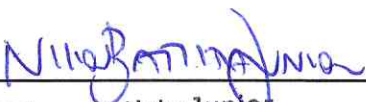
12.2. Na situação do contratado(a) já estar na cidade de Bauru e o evento for cancelado como consequência de caso fortuito ou força maior, as despesas pertinentes de transporte, alimentação e hospedagem para realização da atividade contratada em uma nova data, passarão a ser de responsabilidade da contratante.

13. RELAÇÃO DE CONTEÚDO

13.1 O presente Termo de Referência conta com os seguintes documentos:

- 13.1.1. - Proposta para contratação;
- 13.1.2. - Comprovação do preço praticado;
- 13.1.3. - Documentos da Empresa e de seu representantes;
- 13.1.4. - Gestores de contrato;
- 13.1.5. - Portfólio;
- 13.1.6. - Minuta de contrato.

Bauru, 16 de setembro de 2026



Nilson Batista Junior
Agente Cultural
Mat. 27559
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA